



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO N. 321/TST.GP, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui a Política de Gestão da Inovação em Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o princípio da eficiência administrativa, instituído no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

considerando o caput do artigo 218 da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação;

considerando a Lei nº 9.610/1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências;

considerando a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados;

considerando a Lei nº 14.129/2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

considerando a Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

considerando a [Resolução nº 395 do CNJ, de 7 de junho de 2021](#), que institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário;

considerando o [Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 39, de 16 de dezembro de 2019](#), que institui o Programa de Valorização e Reconhecimento do Desempenho de Excelência dos Servidores do Tribunal Superior do Trabalho; e

considerando o [Ato Conjunto nº 4/TST.CSJT.GP, de 12 de março de 2021](#), que institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho,

RESOLVE:

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão da Inovação em Tecnologia da Informação no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, visando ao aprimoramento das atividades, por meio da difusão da cultura da inovação e da modernização de métodos e técnicas de desenvolvimento dos serviços, de forma coletiva e por meio de parcerias.

Art. 2º Para fins deste ato, considera-se inovação a implementação de ideias que elevam as capacidades institucionais por meio de novos produtos, serviços e processos de trabalho que solucionem problemas complexos encontrados no desenvolvimento das atividades que lhe são afetas.

II - DIRETRIZES PARA A GESTÃO DE INOVAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 3º São princípios da gestão de inovação em tecnologia da informação no Tribunal Superior do Trabalho:

I – cultura da inovação: promoção da cultura da inovação a partir da adoção de valores voltados ao estímulo da inovação incremental e disruptiva, com prospecção e desenvolvimento de procedimentos que qualifiquem o acesso à justiça e promovam a excelência do serviço judicial, processual e administrativo, com vistas a propiciar melhor atendimento ao usuário do Poder Judiciário;

II – foco no usuário: observância, sempre que possível, da construção de soluções elaboradas a partir da escuta e da contribuição das pessoas que utilizarão o produto, serviço ou processo de trabalho proposto;

III – participação: promoção da ampla participação de ministros, magistrados e servidores, bem como de atores externos ao Poder Judiciário, sempre buscando uma visão multidisciplinar, plural e dialogada a respeito de problemas e soluções;

IV – colaboração: trabalho em rede para a coordenação de esforços, a cocriação, a criatividade, a experimentação e o compartilhamento de boas práticas;

V – desenvolvimento humano: desenvolvimento de competências intelectuais, emocionais e comportamentais voltadas à solução de problemas complexos, a exemplo do pensamento crítico, da flexibilidade cognitiva, da criatividade, da visão holística e do espírito colaborativo;

VI – acessibilidade: fomento à acessibilidade e à inclusão;

VII – desburocratização: aprimoramento e simplificação de tarefas, procedimentos ou processos de trabalho, de modo a promover agilidade, otimização de recursos e ganho de eficiência à prestação de serviços; e

VIII – transparência: acesso à informação e aos dados produzidos pelo Poder Judiciário, respeitadas as hipóteses de restrição e de sigilo legal e a proteção de dados pessoais.

Art. 4º Para os efeitos deste Ato, aplicam-se as seguintes definições:

I - Inovação aberta: processo de inovação no interior da organização que se estrutura a partir da comunicação com colaboradores externos, de modo a compartilhar recursos e ideias com outras organizações.

II - Processo de inovação: compreende melhorias no processo de desenho de produtos, serviços ou processos de trabalho.

III - Plano de negócio: documento que descreve os objetivos de um negócio e quais as etapas devem ser cumpridas para alcançá-los.

IV - Processo de design: processo de pensamento crítico e criativo que

possibilita a organização de ideias de modo a estimular a tomada de decisão e a busca por soluções, tendo como fases a imersão, a ideação, a prototipação e a implementação.

V - Ambiente de inovação: espaço colaborativo que busca fomentar a criatividade, a experimentação e a inovação, por meio da adoção de metodologias ativas e da cocriação, na resolução de problemas relacionados à gestão pública, aos serviços públicos, à regulação e às políticas públicas.

VI - Metodologia ativa: modelo de trabalho que, fundamentado na autonomia, possui como principal característica o protagonismo do participante como agente principal e responsável pela proposição de soluções para resolução de problemas, em um processo de inovação.

VII - Parceria interna: conjunto de ações, desenvolvidas em processo colaborativo entre ministros, magistrados e servidores em exercício no Tribunal Superior do Trabalho, voltadas à criação de soluções inovadoras de produtos, serviços e processos de trabalho.

VIII - Parceria externa: ações desenvolvidas com entidades externas, de natureza pública ou privada, com vistas à incorporação de processos inovadores que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação em produtos, serviços ou processos de trabalho pautados no interesse público e nas prioridades institucionais.

Art. 5º A atuação institucional no ambiente produtivo interno será orientada pelas seguintes diretrizes:

I – adotar mecanismos institucionais para incentivar a adoção da inovação aberta para desenvolvimento de produtos, processos e serviços relacionados à tecnologia da informação;

II – promover articulação científica, tecnológica e produtiva com outras organizações, públicas ou privadas;

III - desenvolver competências visando ao aprimoramento profissional, incluindo a capacitação dos recursos humanos internos;

IV - organizar e gerir as iniciativas e os processos específicos para promover a inovação, de forma simplificada e em consonância com regulamentação de âmbito institucional; e

V - participar e estimular a criação, implantação e ampliação de ambientes promotores da inovação, em outras unidades do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 6º Os envolvidos no processo de inovação deverão observar e respeitar a confidencialidade e o sigilo sobre as informações sensíveis relacionadas ao Tribunal Superior do Trabalho, segundo os seguintes critérios e observada a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - PPPDP:

I – A obrigação de confidencialidade e sigilo de informações estende-se a todo o pessoal envolvido nas fases de formalização, encaminhamento, realização e acompanhamento do processo de inovação;

II - As pessoas físicas e entes envolvidos no processo de inovação deverão obter expressa autorização do Tribunal Superior do Trabalho para divulgar, noticiar ou publicar qualquer informação a respeito de aspectos do projeto de que tenham participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades; e

III - Os participantes de processos de inovação deverão assinar termo de confidencialidade, no qual constará as obrigações referidas nos incisos anteriores.

III - DIRETRIZES PARA O ESTABELECIMENTO DE PARCERIAS

Art. 7º O Tribunal Superior do Trabalho poderá estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, e com pessoas físicas que possam contribuir em temas relacionados aos interesses institucionais, para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação em produtos, serviços ou processos pautados no interesse público e nas prioridades institucionais, devendo observar as seguintes diretrizes:

I - Previamente ao início do desenvolvimento das atividades, deverá ser assinado instrumento jurídico específico que contenha plano de trabalho e que discipline os termos e condições para a execução da parceria, regulamentando, inclusive, as questões relativas à propriedade intelectual, com vistas a evitar e minimizar eventuais conflitos que envolvam direitos sobre os resultados gerados;

II- As parcerias deverão ser estabelecidas de modo a facilitar o compartilhamento de conhecimento tecnológico e científico;

III - O estabelecimento de regras transparentes para garantir parcerias justas e equânimes e que protejam o interesse público;

IV - As parcerias deverão ser estabelecidas a partir de abordagens e práticas que impulsionem o desenvolvimento tecnológico e a inovação, buscando-se criar e/ou aplicar tecnologias com perspectiva de longo prazo e passíveis de desdobramentos futuros; e

V - A criação de mecanismos de avaliação, seleção e monitoramento do processo de incorporação de tecnologias em conformidade com a estratégia do Tribunal.

Art. 8º Para efeitos da implementação de projetos previstos neste Ato, poderão ser utilizados instrumentos jurídicos a exemplo do diálogo competitivo, a manifestação de interesse, dentre outros previstos na legislação.

Art. 9º A SETIN poderá adotar medidas para prospectar iniciativas de soluções tecnológicas setorializadas, já implementadas, e que possam atender de forma efetiva as necessidades de negócio de outras unidades do tribunal.

§ 1º Caberá às instâncias superiores deliberar sobre a adoção das iniciativas prospectadas como projeto de natureza institucional.

§ 2º O processo de adoção de soluções setorializadas obedecerá às seguintes diretrizes:

I - A ampla divulgação do processo de prospecção e a apresentação das soluções setorializadas;

II – A relevância da solução aplicada e o alinhamento das necessidades de TI voltadas para o negócio;

III - O estabelecimento de regras transparentes para garantir a implantação, o suporte e a integração que atendam aos requisitos de segurança da informação e privacidade instituídos por normas regulamentares e legais.

Art. 10. A SETIN poderá propor a realização de eventos, oficinas ou atividades correlatas para favorecer a prospecção e a construção de soluções, mediante o uso de metodologias ativas, com a utilização de práticas inovadoras, ágeis e práticas colaborativas, em um processo de design para resolução de problemas ou atendimento a necessidades relacionadas às atividades do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 11. Cabe à SETIN promover a gestão de riscos, nas parcerias externas e internas, vinculada ao nível de maturidade tecnológica da solução apresentada e adequada aos estágios da inovação assim definidos:

I - oportunidades e desafios identificados: estágio inicial do processo de inovação, em que as oportunidades de melhoria são mapeadas e prospectadas;

II - geração e seleção de propostas: fase na qual são geradas novas ideias e selecionadas possíveis soluções para os problemas;

III - desenvolvimento e teste de protótipos: estágio em que protótipos são desenvolvidos e testados, ainda em ambiente restrito e controlado;

IV - estabelecimento dos casos de utilização da solução: refere-se à construção de um modelo de prova de conceito, na qual é verificada a viabilidade da solução proposta;

V - implementação da solução em unidades-piloto: neste estágio, coloca-se em prática a prova de conceito, que consiste em sua aplicação em ambiente real, mas ainda em escala experimental de menor abrangência;

VI - ampliação da escala para outras unidades: a solução, já testada e aprovada em ambiente de menor escala, é expandida para outras unidades da organizacionais; e

VII - efetivação de mudanças sistêmicas: o estágio final é aquele no qual a solução, aplicada no ambiente operacional, após ser testada, validada e comprovada em todas as precondições, tem seu uso efetivo na instituição, devendo ter observada condições de melhoria contínua.

Art. 12. Os servidores do Tribunal Superior do Trabalho envolvidos nas atividades de inovação, tanto nas diretrizes de parcerias externa quanto interna, poderão se beneficiar dos incentivos constantes do Programa de Valorização e Reconhecimento do Desempenho de Excelência dos Servidores do TST e do CSJT - “Valeu!” – Valorizando pessoas que fazem a diferença e programas equivalentes que vierem a ser criados.

Art. 13. É vedado o estabelecimento de parcerias, internas ou externas, que visem à aplicação de tecnologias obsoletas, bem assim deverão ser observados os princípios éticos, com vistas a evitar e minimizar eventuais conflitos de interesses.

IV - GOVERNANÇA DO PROCESSO DE INOVAÇÃO

Art. 14. A Governança do Processo de Inovação em Tecnologia da Informação compreende um sistema de tomada de decisão transversal, que busca o alinhamento e gerenciamento de iniciativas inovadoras ao longo de todo o ciclo de vida de um produto, serviço ou processo de trabalho.

Art. 15. A Política da Gestão da Inovação em Tecnologia da Informação é coordenada pela Presidência do TST e é apoiada pelos seguintes comitês: de Governança Institucional - CGI, Governança de Tecnologia da Informação - CGTI, de Sistemas Judiciais -CGSJUD, de Sistemas Administrativos - CGSADM e de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGESTI.

Parágrafo único. Os comitês mencionados no caput deste artigo têm competência consultiva e deliberativa sobre as propostas de inovação tecnológica prospectadas e apresentadas pela SETIN.

Art. 16. Cabe à Assessoria de Relacionamento de Tecnologia e Inovação,

ARTINOV, manter os registros, as análises e as considerações relativas ao processo de inovação, circunscrita ao escopo da tecnologia da informação, e ainda:

I - Fomentar a geração, a execução e a aceleração de ideias e oportunidades que possibilitem a produção de inovação que beneficiem o Tribunal Superior do Trabalho e a sociedade;

II - Submeter o plano de negócio de ideias inovadoras às instâncias superiores do Tribunal Superior do Trabalho para deliberação, prosseguimento ou descontinuidade; e

III - Acompanhar o desenvolvimento e a materialização de ideias e projetos aprovados pelas instâncias superiores, na forma de produtos, processos e serviços.

Art. 17. Cabe às Coordenadorias da SETIN, respeitadas as suas respectivas atribuições e observada a gestão de capacidade de cada uma delas, prover os meios para implementação das inovações que forem aprovadas pelas instâncias deliberativas mencionadas no artigo 15 deste ato.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Art. 20. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.